EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Incidente Processual nº 0004086-73.2021.8.26.0100

Processo Principal nº **1081621-95.2020.8.26.0100** (Recuperação Judicial – Concurso de Credores)

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., perita judicial, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por Rock & Ribs / Mais LTDA EPP, na qualidade de Administradora Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, apresentar e requerer a juntada aos autos do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES referente ao mês de fevereiro/2021 (visita in loco) e demonstrações contábeis de janeiro/2021.

Importante, já nessa petição de juntada, destacar alguns pontos que constam do RMA anexo:

1) a Recuperanda não apresentou comprovantes de recolhimento impostos e contribuições sociais devidas após a impetração da recuperação judicial; em contato com o contador e com os advogados da empresa, as informações são no sentido de que a situação financeira está bastante difícil, em



razão das restrições decorrentes da pandemia Codiv-19, fato que tem prejudicado muito o faturamento e, consequentemente, o fluxo de caixa;

2) também não foram fornecidas algumas informações e documentos solicitadas pela Administradora Judicial, fato que prejudicou a análise da situação econômico-financeira da recuperanda; até o momento de fechamento do presente RMA as informações e documentos não haviam sido fornecidas;

P. deferimento.

De Presidente Prudente/SP., para São Paulo/SP, 02 de março de 2021.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. Edson Freitas de Oliveira CRC 1SP148.734



RECUPERANDA – Nº 02

(De acordo com o Comunicado CG nº 786/2020)

ROCK & RIBS / MAIS LTDA EPP



I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como de praxe, o RMA – Relatório Mensal de Atividades tem como finalidade sintetizar todas as informações fornecidas pela Recuperanda, principalmente aquelas atinentes às suas atividades, abordando os seguintes itens: a) documentos disponibilizados pela Recuperanda; b) visita mensal realizada em 25/02/2021; c) análise da situação econômico-financeira da Recuperanda.

É importante destacar que o Relatório está de acordo com as diretrizes e modelos sugeridos pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo (Comunicado CG nº 786/2020).

A Administradora Judicial ressalta que as informações analisadas no relatório foram disponibilizadas pela própria Recuperanda, na forma do artigo 52, IV da Lei 11.101/05, sendo dela a responsabilidade pela exatidão dessas informações, de forma que o relatório não possui caráter de parecer ou opinião por parte dessa Administradora Judicial, servindo apenas para relatar a esse Nobre Juízo, de forma resumida, as informações prestadas pela Recuperanda referentes às suas atividades.

A Administradora Judicial deixa de juntar os documentos analisados e que embasaram o presente relatório, como forma de não tumultuar o processo. Referidos documentos estão arquivados em poder da Administradora Judicial e à disposição de qualquer interessado legítimo para consulta.



II - CRONOGRAMA PROCESSUAL

O presente tópico busca informar a ocorrência dos eventos processuais mais relevantes para a Recuperanda e demais interessados.

Data	Evento	Lei 11.101/05
03/09/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	N.A
06/10/2020	Decisão determinando perícia para constatação da situação da	N.A
	empresa e recolhimento de custas complementares.	
19/10/2020	Laudo pericial.	N.A
04/11/2020	Juntada de comp. de recolhimento de custas complementares.	N.A
18/12/2020	Deferimento do processamento do pedido de recuperação.	Art. 51 e 52
14/01/2021	Juntada de relatório acerca da situação da empresa	N.A
	recuperanda.	
19/01/2020	Pedido de liminar/antecipação de tutela	N.A
22/01/2020	Embargos de declaração	N.A

III – HISTÓRICO DE ATIVIDADES

A estrutura societária da Recuperanda não sofreu alterações, mantidas as contidas no laudo pericial de fls. 274/356 e 448/456 dos autos principais.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO NÃO ENTREGUE PELA RECUPERANDA

A Recuperanda deixou de entregar à Administradora Judicial os seguintes documentos:

- a) Relatórios de Fluxos de Caixa;
- b) Relações de Estoques (quantidades e custos);
- c) Recibos CAGED;
- d) Relação de Empregados desligados no mês, TRCT e respectivos comprovantes de pagamento das rescisões contratuais;
- e) Comprovantes de Pagamentos do FGTS e INSS;



Rua Barão do Rio Branco, 1.355 Presidente Pruaeme, 2.
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservice sala 07 Centro - CEP 19015-010

suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

Comprovantes de Recolhimento das DARFs.

Em contato com a empresa responsável pela contabilidade da Recuperanda, a Administradora Judicial foi informada que não houve o repasse das informações para a confecção dos documentos descritos nos itens "a)" e "b)" pela sociedade empresária em recuperação. Com relação aos documentos de itens "c)", "d)", "e)" e "f)", a Administradora Judicial foi informada que não estão disponíveis, porque não foram confeccionados ou não foram efetuados os respectivos pagamentos.

Assim, fica prejudicada a análise dos documentos relacionados acima.

V – DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA RECUPERANDA E **RESULTADOS DE ANÁLISES**

Atendendo às solicitações feitas pela Administradora Judicial, a Recuperanda disponibilizou cópias dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial referente ao mês de janeiro/2021;
- b) DRE referente ao mês de janeiro/2021;
- c) Folha sintética de pagamento dos funcionários de janeiro/2021;
- d) Comprovante de pagamento dos funcionários de janeiro/20211;
- e) Guias do FGTS de janeiro/2021;
- Guia de recolhimento de Imposto de Renda;
- g) Guias do INSS de janeiro/2021;
- h) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS de janeiro/2021;
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Extrato mensal de movimentação bancária;

Com base na análise dos documentos acima relacionados, são apresentadas as seguintes informações/conclusões:

¹ A Recuperanda forneceu os comprovantes sem as assinaturas dos funcionários.



Rua Barão do Rio Branco, 1.355 sala 07 Centro - CEP 19015-010 suporte@suporteservicosjudiciais.com.br DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

A Administradora Judicial, ao analisar os documentos disponibilizados pela

Recuperanda, constatou que, apesar de encaminhado o comprovante de pagamento dos salários

do mês de janeiro/2021, este não contou com as assinaturas dos funcionários.

Apesar disso, a Administradora Judicial passou à análise comparativa entre o

período atual, e o anterior informado em sede do primeiro RMA – Relatório Mensal de Atividades.

Ao analisar a "Folha de Pagamento Sintética" de janeiro/2021, e demais

documentos, todos disponibilizados pela Recuperanda, a Administradora Judicial notou que, em

comparação ao período anterior (dezembro/2020), não houve admissão ou demissão de

empegados no intervalo. Assim, a Recuperanda ainda conta com um total de 04 (quatro)

trabalhadores celetistas.

A base salarial dos funcionários continua a mesma, qual seja, R\$ 4.920,00 (quatro

mil novecentos e vinte reais). Contudo, em janeiro/2021 houve um acréscimo no valor das gorjetas,

que perfez R\$ 3.835,53 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Com relação à remuneração do sócio proprietário (pro labore), Sr. Roberto Krunfly

Filho, a Administradora Judicial se manteve no patamar de R\$ 1.100,00 (um mil e guarenta e cinco

reais) mensais.

Nessa quadra, temos que os vencimentos brutos com salários e pro labore

observados pela Recuperanda no período perfaz R\$ 9.855,53 (nove mil oitocentos e cinquenta e

cinco reais e cinquenta e três centavos). Por sua vez, o valor líquido é equivalente a R\$ 7.531,67

(sete mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

O aumento no valor da folha de pagamento da Recuperanda observado em

janeiro/2021, quando em comparação a dezembro/2020, se deve justamente ao acréscimo no

valor das gorjetas.

S | SUPORTE | JUDICIAL

FOLHA DE PAGAMENTO					
Mês de Referência	Total de proventos	Total de descontos	Total liquido		
janeiro/2021	R\$ 9.855,53	R\$ 2.323,86	R\$ 7.531,67		

Novamente cumpre lembrar que os comprovantes de pagamento dos salários do período analisado não contaram com as respectivas assinaturas.

DO QUADRO FUNCIONAL:

Com base nas informações fornecidas pela Recuperanda (folha de pagamento sintética), a Administradora constatou que a empresa encerrou o mês de janeiro/2021 com um total de 4 (quatro) funcionários, o mesmo número informado por ocasião da perícia prévia de fls. 274/288.

DA RELAÇÃO DE ESTOQUE

Conforme consta acima, prejudicada a análise, diante do não envio de informações por parte da Recuperanda.

DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA:

Como já foi oportuno mencionar, a Recuperanda deixou de fornecer a demonstração de fluxo de caixa do mês de janeiro/2021, ficando prejudicada a sua análise.

DO RECOLHIMENTO DO FGTS:

A Recuperanda forneceu a guia de recolhimento do FGTS referente à competência de 01/2021. Contudo, a Recuperanda não forneceu o comprovante de recolhimento do FGTS, sendo a Administradora Judicial informada que ainda não houve o adimplemento da referida obrigação até o último contato mantido com o contador responsável pela Recuperanda.

Cumpre à Administradora Judicial informar que o valor a recolher de FGTS é de R\$ 684,04 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

DO RECOLHIMENTO DO INSS:



De maneira semelhante, a Recuperanda encaminhou apenas a guia de recolhimento do INSS, desacompanhada de seu comprovante de pagamento, pelo fato deste não ter ocorrido ainda. O valor da obrigação é de R\$ 840,48 (oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

DO RECOLHIMENTO DAS DARFS:

Mais uma vez, a Recuperanda forneceu somente a guia de recolhimento dos tributos referentes ao período analisado, sem a comprovação de pagamento. Insta mencionar que a Recuperanda é enquadrada no SIMPLES NACIONAL.

VI – DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

A análise a seguir tem como objeto o mês de janeiro de 2021, levando em conta os documentos contábeis apresentados pela Recuperanda e as informações já acumuladas durante a tramitação da presente recuperação judicial.

Por sua vez, é importante ponderar que, considerando o ramo explorado pela Recuperanda (restaurantes totalmente fechados ou com horário de funcionamento bastante reduzido) e das medidas de combate à pandemia, análises comparativas entre períodos anteriores e o atual não trazem resultados úteis no presente momento. Por isso, a Administradora Judicial procede apenas à análise comparativa que envolve os dados levantados durante a presente recuperação judicial.

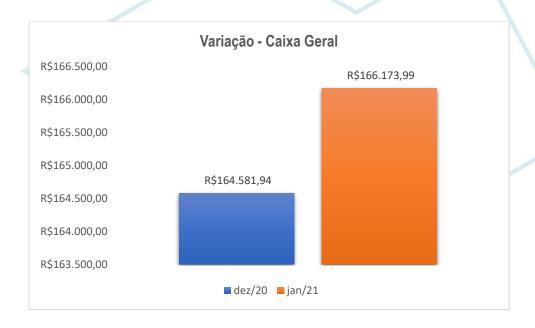
VI.A - DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA RECUPERANDA

Tomando como base a parte do **Ativo** do **Balanço Patrimonial**, analisaremos as contas:



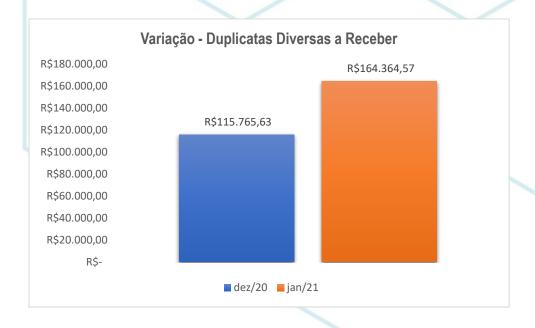


A conta "Ativo Circulante" apresentou em janeiro de 2021 um aumento de 18% (dezoito por cento) aproximadamente, em comparação com dezembro/2020. Como é notório, o relaxamento nas medidas de restrição e combate ao coronavírus nesse período, levaram a população a um maior consumo, o que pode, ao menos em tese, ter impulsionado o aumento.



A conta "Caixa Geral" não apresentou variações expressivas entre os períodos, ficando abaixo de 1% (um por cento).





Com relação à conta "Duplicatas Diversas a Receber", a Recuperanda apresentou uma expressiva variação no período analisado, quando comparado com dezembro de 2020, alcançando um aumento de 42% (quarenta e dois por cento) aproximadamente.

Sobre o "Ativo não circulante", a Administradora Judicial informa que não houve alteração, permanecendo os mesmos patamares do já informado em sede do primeiro RMA – Relatório Mensal de Atividades, qual seja, R\$ 242.565,23 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Cumpre à Administradora Judicial informar que as contas "Caixa Geral" e "Duplicatas Diversas a Receber" representam as contas mais importantes do "Ativo Circulante" contabilizado da Recuperanda.





Finalizando as contas do "Ativos", temos que sua variação ficou na casa dos 9,40% (nove vírgula quarenta por cento), entre os meses comparados.



Foi observada uma alteração no "Passivo Circulante" de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento), ao comparar janeiro de 2021, com o mês de dezembro de 2020. Dentre as contas do passivo, as que se destacam são:





A conta referente aos "Fornecedores" também apresentou uma baixa alteração no importe de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), em referência ao mês anterior.



Em que pese a conta "Empréstimos Bancários" ter apresentado uma inexpressiva variação, a Administradora Judicial viu por bem traze-la, por compor em grande parte o passivo da Recuperanda.





Noutro plano, a conta "Obrigações Trabalhistas" apontou um aumento de mais de três vezes o valor, em comparação a dezembro/2020.



De maneira similar, "Obrigações Tributárias" apontou um acréscimo expressivo, atingindo mais de duas vezes o valor, em comparação a dezembro/2020.





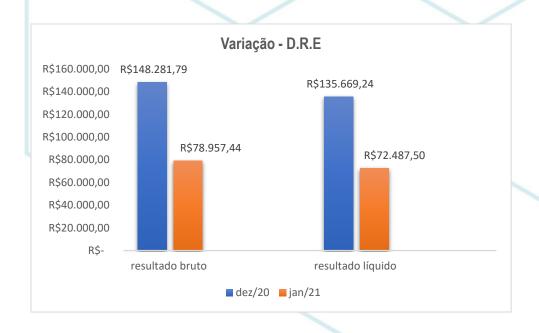
Por fim, cumpre à Administradora trazer os dados referentes aos prejuízos acumulados, os quais permaneceram nos mesmos patamares, com um aumento de 4% (quatro por cento) aproximadamente.

VI.B - DA ANÁLISE DA D.R.E. DA RECUPERANDA

A DRE – Demonstração do Resultado do Exercício levantada em janeiro/2021 apontou receitas totais no valor de R\$ 78.957,44 e um resultado líquido de R\$ 72.487,50.

Contudo, ao final do período, e após a redução dos custos e despesas do empreendimento, a Recuperanda contabilizou um prejuízo de R\$ 52.384,92. Comparado ao período anterior, as variações são as seguintes:





VI.C - DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

A Administradora Judicial traz abaixo a análise dos indicadores econômicos e financeiros evolutivos pertinentes ao caso da Recuperanda:

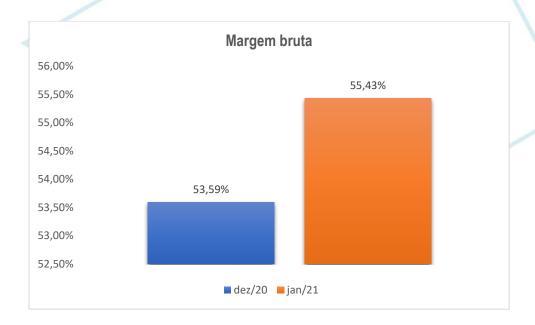
INDICADORES DE BALANÇO	dez/2020	jan/2021
LUCRO BRUTO	R\$ 79.469,90	R\$ 43.765,00
MARGEM BRUTA	53,59%	55,43%
LIQUIDEZ SECA	0,16	0,18
MARGEM LÍQUIDA	28,54%	-8,30%
ROA	14,85%	7,47%
MARGEM LAJIR	58,58%	50,07%
CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	- R\$ 1.505.694,27	- R\$ 1.558.079,19

O lucro bruto é o valor obtido pela subtração entre a receita total da empresa e seus custos variáveis (aqueles que variam de acordo com a produtividade da empresa). Esse índice leva em conta os custos que estão diretamente ligados à produção. No caso da Recuperanda é possível notar, com relação a janeiro/2021, o seguinte índice:





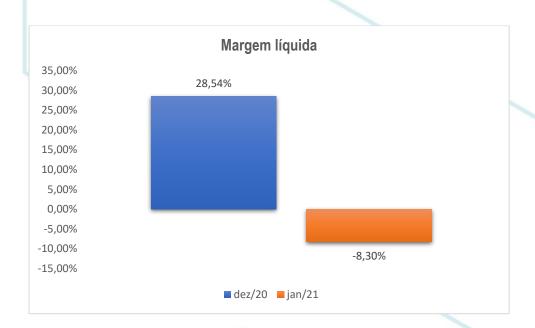
Já a margem bruta é um importante indicador, vez que indica quanto o lucro bruto representa do total da receita bruta. O valor é obtido pela razão entre o lucro bruto e a receita líquida. De acordo com os resultados de exercício apresentados, e com os demais documentos contábeis analisados, a Administradora Judicial notou que a Recuperanda manteve índices positivos:



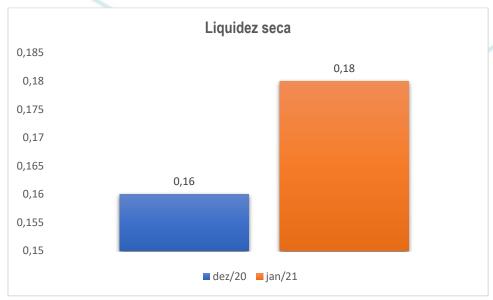
Por sua vez, a margem líquida é utilizada para aferir quanto o lucro líquido representa do total da receita bruta. Quanto maior a margem, maior a capacidade da empresa em



gerar lucros e retornos aos investidores. A Recuperanda apresentou um resultado positivo no mês de dezembro de 2020, e uma considerável queda em janeiro de 2021:

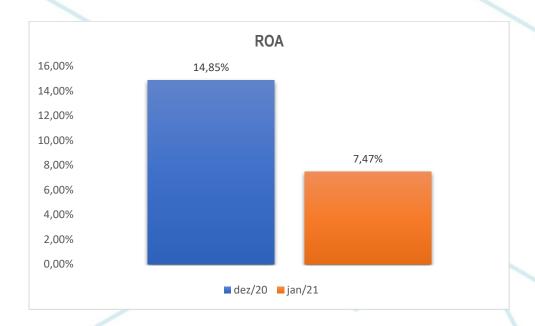


Já a liquidez seca é obtida pela divisão do ativo circulante, desconsiderados os estoques da empresa, pelo passivo circulante. Trata-se de indicador importante, tendo a função de medir a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras no curto prazo (demonstra quanto a empresa tem em caixa para cada um real que deve a curto prazo). Por óbvio, quanto maior o índice melhor. Com relação às empresas em recuperação judicial, é comum que apresentem uma liquidez seca abaixo de 1. O caso da Recuperanda não é exceção:

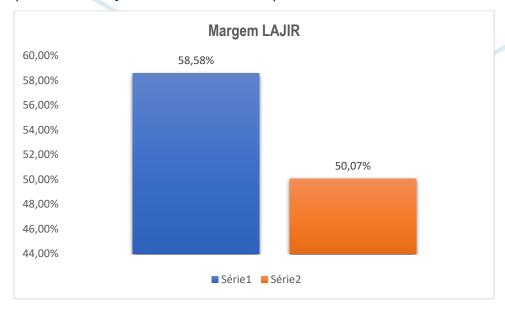




Rua Barão do Rio Branco, 1.355 sala 07 Centro - CEP 19015-010 Presidente Prudente/SP Fone: (18) 99802-4747 suporte@suporteservicosjudiciais.com.br O ROA (retorno sobre ativos) busca demonstrar o percentual de retorno sobre os ativos da empresa. O cálculo é feito por meio da divisão do lucro operacional pelo ativo total. Em suma, busca avaliar a viabilidade de uma empresa. No caso da Recuperanda, ela apresentou os seguintes índices:



Outro importante indicador é a margem LAJIR (lucro antes de juros e imposto de renda), que busca evidenciar o quanto o LAJIR representa do total da receita líquida. A Recuperanda experimentou variações nesse índice entre os períodos analisados:





Por fim, o capital de giro próprio tem por objetivo demonstrar se o negócio é/foi financiado com recursos próprios ou não. Caso o valor seja positivo, o negócio foi financiado com capital próprio. Porém, caso o índice seja negativo, o capital de giro próprio se mostra insuficiente para manter o negócio, e demonstra a necessidade de captação de investimentos:



VII – DA VISITA DE CONSTATAÇÃO

Como é de praxe, a visita de constatação foi previamente agendada, tendo sido realizada no dia 25/02/2021, com início às 18:30h e término às 19:00h, contando com a presença dos Sr. Roberto Krunfly Filho (titular da sociedade unipessoal).

A Administradora Judicial notou que a Recuperanda se encontra em regular funcionamento, apesar das medidas de combate à pandemia e do reduzido horário de atendimento que vinha sendo praticado na ocasião da visita.

Consequentemente, a redução do horário de atendimento, em conjunto de outras medidas restritivas, tem dificultado trazido grandes dificuldades à Recuperanda, segundo informações de seu titular.



Como já foi informado na ocasião do primeiro RMA - Relatório Mensal de Atividades, a Recuperanda experimentou um longo período de faturamento "zero" (principalmente durante o ápice das medidas de restrição de 2020). Atualmente, a Recuperanda tem observado

um faturamento próximo aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

Na oportunidade, a Administradora Judicial notou que as instalações foram

conservadas. Com relação aos móveis e equipamentos/utensílios, estão instalados e funcionando

regularmente.

Havia clientes no local, sendo realizados atendimentos regulares, apesar do fluxo

reduzido de pessoas. Como já foi informado anteriormente, por ocasião da perícia prévia, houve

uma forte redução na quantidade de pessoas que circulam pelo shopping onde o estabelecimento

empresarial está instalado (Shopping MAIS, no bairro de Santo Amaro), em razão da pandemia.

Sobre os estoques de matérias-primas, eles se mostravam suficientes para o

regular atendimento aos clientes, embora a empresa tenha relatado que está tendo dificuldades

para efetuar compras de matérias-primas, inclusive aqueles que por força de contrato devem ser

adquiridos diretamente da franqueadora.

Por fim, a Recuperanda reiterou o relato feito anteriormente sobre as dificuldades

com a retenção de valores provenientes de vendas com cartões de crédito e de débito, tendo em

vista que, segundo o titular da empresa, os valores estão vinculados a trava bancária decorrente

de contrato firmado com instituição financeira credora.

VIII - ENDIVIDAMENTO

Cumpre à Administradora trazer a este DD. Juízo, e aos demais interessados

informações sobre o endividamento da Recuperanda.

Dito isso, e de acordo com o teor das informações prestadas pela Recuperanda,

atualmente o seu endividamento total perfaz R\$ 1.349.667,22 (um milhão, trezentos e quarenta e

SUPORTE
JUDICIAL

sala 07 Centro - CEP 1900
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservico

nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), composto por credores das classes I, III e IV.

IX - ENCERRAMENTO

Colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários encerra-se o presente relatório contendo vinte e duas folhas e um anexo de fotografias.

São Paulo/SP, 02 de março de 2021.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. Edson Freitas de Oliveira CRC 1SP148.734

